

## 2. Portarias, Despachos, Éditos, Avisos e Declarações

### MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PESCAS E ALIMENTAÇÃO

Direcção-Geral das Florestas

Direcção de Serviços de Caça, Apicultura e Pesca nas Águas Interiores

Circunscrição Florestal de Évora

Divisão de Caça, Pesca e outros Recursos Silvestres

#### Edital

##### Venda de canas e carretos de pesca

Faz-se público que pelas 10 horas do dia 5 do mês de Setembro de 1990, na Circunscrição Florestal de Évora, no local denominado «Viveiro Florestal de Évora», sito na Estrada da Chaiña, em Évora, se procederá à venda em hasta pública do material de pesca apreendido e declarado perdido a favor do Estado nos termos do § 3.º do artigo 83.º, do Decreto n.º 44 623, de 10 de Outubro de 1962, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto n.º 312/70, de 6 de Julho.

As condições para esta arrematação encontram-se patentes na Direcção-Geral das Florestas, Avenida de João Crisóstomo, 26-28 — 1000 Lisboa, na sede da Circunscrição Florestal de Évora, Praça do Giraldo, 69 — 7000 Évora e nas Administrações Florestais de Alcácer do Sal, Beja, Évora, Faro, Moura, Odemira, Portalegre, Portimão, Tavira e Trafaria.

Os artigos para venda, 674 canas e 105 carretos; que constituem 118 lotes, podem ser vistos no Viveiro Florestal de Évora, durante os 8 dias úteis que antecedem a hasta pública, nas horas normais de expediente.

Circunscrição Florestal de Évora, 12 de Julho de 1990. — O Chefe da Circunscrição, *Francisco Jacinto Lopes*. 1-1-16 843

### MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E ENERGIA

Instituto Português da Qualidade

#### Certificado de reconhecimento de qualificação de Instalador de tacógrafos n.º 101.25.90.6.05

Ao abrigo do artigo 9.º n.º 1c) do Decreto-Lei n.º 202/83, de 19 de Maio e para os efeitos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 53/87, de 30 de Janeiro e do n.º 18 da Portaria n.º 625/86, de 25 de Outubro, nos termos do n.º 3 da Portaria n.º 924/83, de 11 de Outubro e das disposições da Portaria n.º 299/86, de 20 de Junho, é reconhecida a qualificação à empresa:

Nome — Rodoviária Nacional, E. P.;

Endereço — estrada nacional n.º 10—Laranjeiro CEP7,

na qualidade de instalador de tacógrafos da marca *Kienzle*, estando autorizado a realizar a 2.ª fase da primeira verificação e a verificação periódica bianual e a colocar a respectiva marca própria e os símbolos do controlo metrológico, nos locais de selagem previstos nos respectivos esquemas constantes dos processos arquivados no Instituto Português da Qualidade.

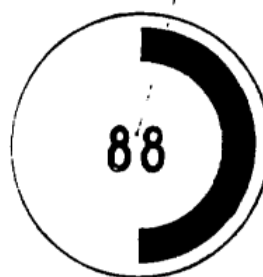
O presente reconhecimento de qualificação é válido por um ano, renovável após prévia auditoria.

Instituto Português da Qualidade, 25 de Julho de 1990. — O Vice-Presidente, *Mário Vicente*.

Espaço reservado ao número designativo do CEP

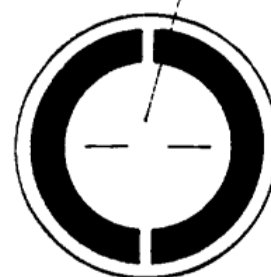


Espaço reservado ao milésimo do ano correspondente à 1ª verificação



1ª VERIFICAÇÃO

Espaço reservado ao milésimo do ano correspondente à verificação periódica



VERIFICAÇÃO PERIÓDICA

1-0-6981

### MINISTÉRIO DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA SOCIAL

Direcção-Geral da Segurança Social

#### Declaração

Declara-se, em conformidade com o disposto no estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 402/85, de 11 de Outubro e no regulamento aprovado pela Portaria n.º 778/83, de 23 de Julho, aplicável por força da Portaria n.º 466/86, de 25 de Agosto, que se procedeu ao registo definitivo dos estatutos da associação abaixo identificada, instituição particular de solidariedade social, reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública.

O registo foi lavrado provisoriamente pela inscrição n.º 6/88, de fl. 19 v.º a fl. 20 do livro n.º 1 das instituições com fins de saúde, e considera-se efectuado em 26 de Agosto de 1987, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do regulamento acima citado.

Este registo foi convertido em definitivo pelo averbamento n.º 1 à referida inscrição.

Dos estatutos consta, nomeadamente, o seguinte:

Denominação — Ares do Pinhal — Associação de Recuperação de Tóxicodependentes;

Sede provisória — Avenida de 5 de Outubro, 115, 2.º-B, Lisboa;

Fins — prevenção da tóxicodependência, o tratamento de tóxicodependentes e a reinserção social dos ex-tóxicodependentes;

Admissão de sócios — podem ser associados as pessoas singulares maiores de 18 anos, que, de acordo com os presentes estatutos, intentem prosseguir os fins da associação e como tal sejam aceites pela direcção;

Exclusão de sócios — perdem a qualidade de sócios os que solicitarem a sua demissão, deixarem de pagar quotas du-

rante seis meses e os que forem objecto de exclusão, nos termos do artigo 16.º dos estatutos.

Direcção-Geral da Segurança Social, 13 de Agosto de 1990. —  
A Directora-Geral, *Maria do Carmo Martins*. \*\*—286

### Declaração

Declara-se, em conformidade com o disposto no estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 402/85, de 11 de Outubro e no regulamento aprovado pela Portaria n.º 778/83, de 23 de Julho, aplicável por força da Portaria n.º 466/86, de 25 de Agosto, que se procedeu ao registo definitivo dos estatutos da associação abaixo identificada, instituição particular de solidariedade social, reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública.

O registo foi lavrado provisoriamente pela inscrição n.º 8/89, de fl. 26 v.º a fl. 27 do livro n.º 1 das instituições com fins de saúde, e considera-se efectuado em 29 de Maio de 1989, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do regulamento acima citado.

Este registo foi convertido em definitivo pelo averbamento n.º 1 à referida inscrição.

Dos estatutos consta, nomeadamente, o seguinte:

**Denominação** — Associação Nacional de Tuberculose e Doenças Respiratórias;

**Sede** — Rua de Arroios, 97, 1.º, Lisboa;

**Fins** — propõe-se, entre outros objectivos, colaborar por todas as formas na promoção da saúde respiratória, no tratamento adequado e reabilitação dos doentes respiratórios, nomeadamente tuberculosos de qualquer localização;

**Admissão de sócios** — podem ser associados pessoas singulares maiores de 18 anos e as pessoas colectivas;

**Exclusão de sócios** — são demitidos os sócios que por actos dolosos tenham prejudicado materialmente a associação.

Direcção-Geral da Segurança Social, 13 de Agosto de 1990. —  
A Directora-Geral, *Maria do Carmo Martins*. \*\*—287

### Declaração

Declara-se, em conformidade com o disposto no estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 402/85, de 11 de Outubro e no regulamento aprovado pela Portaria n.º 778/83, de 23 de Julho, aplicável por força da Portaria n.º 466/86, de 25 de Agosto, que se procedeu ao registo definitivo dos estatutos da associação abaixo identificada, instituição particular de solidariedade social, reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública.

O registo foi lavrado provisoriamente pela inscrição n.º 3/88, a fl. 18 do livro n.º 1 das instituições com fins de saúde, e considera-se efectuado em 7 de Abril de 1987, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do regulamento acima citado.

Este registo foi convertido em definitivo pelo averbamento n.º 1 à referida inscrição.

Dos estatutos consta, nomeadamente, o seguinte:

**Denominação** — Associação Portuguesa para a Promoção da Saúde Pública;

**Sede** — Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge, Lisboa;

**Fins** — contribuir para a promoção da saúde pública, estimular e apoiar a articulação das actividades de saúde com as da segurança social, propondo-se criar e manter entre outras, as seguintes actividades: acções de educação em saúde, realizar ou apoiar e subsidiar a investigação na área das suas finalidades, colaborar com outras instituições com interesse nesta mesma área, editar e distribuir publicações;

**Admissão de sócios** — podem ser associados pessoas singulares maiores de 18 anos ou pessoas colectivas;

**Exclusão de sócios** — perdem a qualidade de associados todos aqueles que dolosamente tenham prejudicado materialmente a instituição ou concorrido para o seu desprestígio e os efectivos que deixarem de pagar quotas durante seis meses.

Direcção-Geral da Segurança Social, 13 de Agosto de 1990. —  
A Directora-Geral, *Maria do Carmo Martins*. \*\*—288

### Declaração

Declara-se, em conformidade com o disposto no estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 402/85, de 11 de Outubro e no regulamento aprovado pela Portaria n.º 778/83, de 23 de Julho, aplicável por força da Portaria n.º 466/86, de 25 de Agosto, que se procedeu ao registo definitivo dos estatutos da associação abaixo identificada, instituição particular de solidariedade social, reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública.

O registo foi lavrado pela inscrição n.º 7/90, de fl. 35 v.º a fl. 36 do livro das instituições com fins de saúde, e considera-se efectuado em 18 de Outubro de 1989, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do regulamento acima citado.

Dos estatutos consta, nomeadamente, o seguinte:

**Denominação** — IASSOL — Instituição de Apoio e Solidariedade Social a Toxicodependentes;

**Sede provisória** — Quinta dos Meninos Órfãos, freguesia da Sé, Évora;

**Fins** — prevenção da toxicoddependência, tratamento de toxicodependentes e a reinserção social de ex-toxicodependentes, através, entre outras, das seguintes actividades: criar e manter comunidades terapêuticas de toxicodependentes, centro de dia para toxicodependentes e apoio às respectivas famílias;

**Admissão de sócios** — podem ser associados as pessoas singulares maiores de 18 anos e as pessoas colectivas;

**Exclusão de sócios** — perdem a qualidade de associados os que pedirem a sua admissão, deixarem de pagar quotas durante seis meses e os que forem objecto de exclusão nos termos dos presentes estatutos.

Direcção-Geral da Segurança Social, 13 de Agosto de 1990. —  
A Directora-Geral, *Maria do Carmo Martins*. \*\*—289

## INSTITUTO DE SEGUROS DE PORTUGAL

Norma n.º 185/90 — Seguro de Acidentes e Doença

### Registo de tarifas

A Companhia de Seguros Metrópole, S. A., com sede em Lisboa, requereu o registo de nova tarifa aplicável ao Seguro de Acidentes e Doença — Individual.

Considerando o disposto no Despacho n.º 1621/88—XI—DE, de 16 de Dezembro, do Secretário de Estado do Tesouro e das Finanças, e em conformidade com o n.º 5 da norma n.º 238/88, de 20 de Dezembro, o Instituto de Seguros de Portugal, ao abrigo do artigo 6.º do seu Estatuto, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 302/82, de 30 de Julho, emite a seguinte

### Norma regulamentar

1 — À tarifa do Seguro de Acidentes e Doença — Individual a utilizar pela Companhia de Seguros Metrópole, S. A., é atribuído o número de registo 13738701C.

2 — É cancelada a tarifa com o número de registo 13738701B.

3 — A presente norma entra em vigor na data da sua divulgação às seguradoras.

Instituto de Seguros de Portugal, 8 de Agosto de 1990. — Pelo Conselho Directivo: *José Francisco Leitão de Carvalho* — *José Manuel Silva Veiga de Macedo*. 4-0-2851

Norma n.º 186/90 — Seguro de Acidentes e Doença

### Autorizações

A Companhia de Seguros Garantia, S. A., com sede no Porto, requereu autorização para explorar, no «Seguro de Acidentes e Doença» a modalidade a comercializar com a designação de «Seguro de Saúde Garantia-Grupo».